



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

EMENDA Nº

Acrescente-se a Estratégia 10.32 ao Objetivo 10 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, com a seguinte redação:

Estratégia 10.32 Universalizar o Plano Educacional Individualizado (PEI) e o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), como instrumento obrigatório e prioritário para todos os estudantes público alvo da educação especial, garantindo sua elaboração, acompanhamento e avaliação periódica por equipe multidisciplinar, com a participação obrigatória da família e dos profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e do ensino comum.

JUSTIFICAÇÃO

A universalização do Plano Educacional Individualizado (PEI) é a medida fundamental para operacionalizar o Atendimento Educacional Especializado (AEE), garantido pelo Art. 208, III, da Constituição Federal, e detalhado pela LDB e pela LBI.

O Art. 28 da LBI, ao determinar que o poder público deve assegurar a organização do sistema educacional inclusivo e o provimento de recursos de acessibilidade e apoio, exige, implicitamente, um instrumento de planejamento individual. O PEI cumpre este papel ao traduzir, de forma documentada e sistemática, a necessidade de adequação de currículos,

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251130509900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini

Apresentação: 28/10/2025 10:16:37.383 - PL261424
ESB 1096/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/24

ESB n.1096/2025



* C D 2 5 1 1 3 0 5 0 9 9 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

métodos, técnicas e recursos, conforme a LDB (Art. 59). A obrigatoriedade do PEI e o envolvimento de equipe multidisciplinar e da família asseguram que o direito à educação inclusiva seja efetivo, monitorado e adaptado às necessidades singulares de cada estudante, conforme o princípio da equidade e da individualização do ensino.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

VALDIR COBALCHINI
Deputado Federal – MDB/SC

Apresentação: 28/10/2025 10:16:37.383 - PL261424
ESB 1096/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2022



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251130509900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini